

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 010/2019/SCCC/ALMT

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO E A EMPRESA CNN INOX E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA - ME, TENDO POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PISOS TÁTEIS E FAIXAS ANTIDERRAPANTES PARA SINALIZAÇÃO HORIZONTAL, NAS ÁREA INTERNAS E EXTERNAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, CONFORME CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, doravante denominada **CONTRATANTE**, com sede no Centro Político Administrativo - Cuiabá-MT, inscrita no CNPJ sob nº 03.929.049/0001-11, com sede na Avenida André Antônio Maggi, Lote 06, Setor A, Centro Político Administrativo - CPA, Edifício Governador Dante Martins de Oliveira, Cuiabá – MT., CEP 78049-901, Cuiabá – MT neste ato representado pelo Senhor Presidente Deputado Eduardo Botelho e o Primeiro Secretário, Ordenador de Despesas – Deputado Max Russi, e de outro lado à Empresa **CNN INOX E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA - ME**, inscrita no CNPJ nº 16.868.802/0001-58, com sede na Avenida Miguel Sutil, nº 14299, CEP: 78.025-700, Cuiabá – MT., neste ato representada pelo Senhor **Nelson Nunes da Cruz**, portador do RG nº 1221362-4 SJ-MT e do CPF nº 854.645.461-20, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando o que consta no Processo SGD 201824406/ALMT, Pregão Presencial Registro de Preços nº 031/2018, Ata de Registro de Preços nº 004/2019 e sujeitando-se, ainda, às normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e a Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2.000, demais normas que regem a espécie, **RESOLVEM** celebrar o presente contrato, nos seguintes termos e condições:

1 / 22



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto a contratação de empresa especializada no fornecimento e instalação de pisos táteis e faixas antiderrapantes para sinalização horizontal, nas áreas internas e externas da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste contrato, no Edital Pregão Presencial nº 031/2018 e seus anexos, e no Termo de Referência nº 008/2018.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA SUJEIÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS

2.1. A legislação aplicável a este Contrato será a Lei nº 10.520/2002, Decreto Estadual nº 840/2017, e, subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), demais legislações pertinentes e as condições e especificações estabelecidas no edital de licitação e seus anexos, bem como as Cláusulas deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

3.1. Fazem parte deste Contrato, independentemente de sua transcrição, a proposta da **CONTRATADA**, o Edital de Licitação e seus Anexos, e demais elementos constantes do Processo Licitatório do Pregão Presencial nº 031/2018.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ESPECIFICAÇÕES E DOS PREÇOS PRATICADOS

4.1. Descrição, especificações, quantidades e preços praticados:

LOTE ÚNICO						
Item	Unid	Quant.	Modelo	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
01	m	1000 m		-SINALIZAÇÃO VISUAL DE DEGRAUS- FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DESCRIÇÃO: FITA ANTIDERRAPANTE, COM 5CM DE LARGURA	R\$ 6,96	R\$ 6.960,00

2 / 22



02	m	570 m		<p>- SINALIZAÇÃO PISO TÁTIL ALERTA EM INOX - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO</p> <p>DESCRIÇÃO: PLACA COLADA NO PISO COM DIMENSÃO 250X250X3mm, A MODULAÇÃO DO PISO DEVE GARANTIR A CONTINUIDADE DA TEXTURA E O PADRÃO DE INFORMAÇÃO. DEVE ATENDER A NBR 9050/2015</p> <p>FIXAÇÃO: COLADA, COM AUXILIO DO GABARITO, SOBREPOSTO AO PISO EXISTENTE, CONFORME PROJETO A SER DISPONIBILIZADO JUNTAMENTE COM A ORDEM DE SERVIÇO</p>	RS 278,77	RS 158.898,90
03	m	15 m		<p>- SINALIZAÇÃO PISO TÁTIL DIRECIONAL EM INOX - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO</p> <p>DESCRIÇÃO: PLACA COLADA NO PISO COM DIMENSÃO 250X250X3mm, A MODULAÇÃO DO PISO DEVE GARANTIR A CONTINUIDADE DA TEXTURA E O PADRÃO DE INFORMAÇÃO. DEVE ATENDER A NBR 9050/2015</p> <p>FIXAÇÃO: COLADA, COM AUXILIO DO GABARITO, SOBREPOSTO AO PISO EXISTENTE, CONFORME PROJETO A SER DISPONIBILIZADO JUNTAMENTE COM A ORDEM DE SERVIÇO</p>	RS 274,93	RS 4.123,95
04	m	20 m		<p>- SINALIZAÇÃO PISO TÁTIL ALERTA EM CONCRETO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO</p> <p>DESCRIÇÃO: PLACA COLADA NO PISO COM DIMENSÃO 250X250X20mm, NA COR AMARELA. DEVE ATENDER A</p>	RS 43,65	RS 873,00



				NBR 9050/2015 FIXAÇÃO: PLACA COLADA COM ARGAMASSA OU CIMENTO, CONFORME PROJETO A SER DISPONIBILIZADO JUNTAMENTE COM A ORDEM DE SERVIÇO.		
05	m	270 m		- SINALIZAÇÃO PISO TÁTIL DIRECIONAL EM CONCRETO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DESCRIÇÃO: PLACA COLADA NO PISO COM DIMENSÃO 250X250X20mm, NA COR VERMELHA . DEVE ATENDER A NBR 9050/2015 FIXAÇÃO: PLACA COLADA COM ARGAMASSA OU CIMENTO, CONFORME PROJETO A SER DISPONIBILIZADO JUNTAMENTE COM A ORDEM DE SERVIÇO	RS 43,33	RS 11.699,10
06	m	60 m		- SINALIZAÇÃO PISO TÁTIL ALERTA EM PVC - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DESCRIÇÃO: PLACA COLADA NO PISO COM DIMENSÃO 250X250X5mm, NA COR AMARELA . DEVE ATENDER A NBR 9050/2015 FIXAÇÃO: PLACA COLADA NO PISO COM COLA DE CONTATO EXTRA, CONFORME PROJETO A SER DISPONIBILIZADO JUNTAMENTE COM A ORDEM DE SERVIÇO	RS 34,45	RS 2.067,00
07	m	40 m		- SINALIZAÇÃO PISO TÁTIL ALERTA EM PVC - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DESCRIÇÃO: PLACA COLADA NO PISO COM DIMENSÃO 250X250X5mm, NA COR VERMELHA . DEVE ATENDER A NBR 9050/2015	RS 34,45	RS 1.378,00



				FIXAÇÃO: PLACA COLADA NO PISO COM COLA DE CONTATO EXTRA, CONFORME PROJETO A SER DISPONIBILIZADO JUNTAMENTE COM A ORDEM DE SERVIÇO		
--	--	--	--	---	--	--

4.2. O valor do presente contrato é de R\$ 185.999,95 (cento e oitenta e cinco mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e cinco centavos).

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. As despesas decorrentes do presente procedimento licitatório, correrão pela dotação orçamentária – Exercício de 2018 da Assembléia Legislativa do Estado de Mato Grosso, a seguir:

	NUMERO	HISTÓRICO
REDUZIDA	18	
PROJETO ATIVIDADE	2007	Manutenção de Serviços Administrativos Gerais
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
FONTE DE RECURSO	100	Recursos do Tesouro - Ordinários

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA

6.1. O presente Instrumento de Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura.

6.2. A **CONTRATANTE** providenciará a publicação do presente Contrato, em extrato, no Diário Oficial Eletrônico da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, conforme determina o Parágrafo Único, do artigo 61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SETIMA – DAS DIRETRIZES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. Dos horários disponíveis para execução do serviço:



7.1.1. Os serviços poderão ser executados em quaisquer dias da semana, inclusive nos finais de semana, bem como fora do horário comercial.

7.1.2. Aqueles serviços que interfiram nas atividades normais da **CONTRATANTE** somente poderão ser executados após expediente, após às 18 (dezoito) horas, nos finais de semana e feriados.

7.1.3. Consideram-se serviços que interferem nas atividades normais do órgão aqueles que geram ruídos, poeiras, cheiros excessivos, entre outros determinados pela fiscalização.

7.2. A **CONTRATADA** deverá estar apta a atender o objeto em até 15 (quinze) dias, contados a partir da data de assinatura do contrato.

7.3. Do cronograma:

7.3.1. A **CONTRATADA** deverá apresentar um cronograma físico contendo as datas previstas para execução de cada serviço de acordo com os projetos que estarão anexos na Ordem de Serviço.

7.3.2. Este cronograma deve estar de acordo com o prazo máximo estipulado para execução dos serviços.

7.3.3. Deve-se prever, para elaboração do cronograma, os horários permitidos para se executar os trabalhos nas dependências da **CONTRATANTE**.

7.3.4. O cronograma servirá de base para a **FISCALIZAÇÃO** dos serviços.

7.4. Caso haja necessidade de dilação do prazo de 90 dias corridos, deverá haver comunicação formal, apresentando os motivos ao Fiscal de Contrato, que por sua vez, analisará a pertinência da justificativa, ensejando a dilação ou não do prazo.



7.5. A instalação dos produtos só ocorrerá após a conferência, pela fiscalização, da conformidade com as especificações deste Contrato.

7.6. DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO:

7.6.1. O prazo máximo para execução dos serviços será de 90 (noventa) dias corridos, contados da data de recebimento pela CONTRATADA da Ordem de Serviço - OS.

7.7. DA GARANTIA DOS PRODUTOS E SERVIÇOS:

7.7.1. Os serviços executados e os materiais empregados deverão possuir garantia de, no mínimo, um ano, contado a partir da data de recebimento definitivo.

7.7.2. O prazo de substituição dos elementos componentes do sistema de sinalização ou de outras peças que apresentem defeitos, durante o prazo de garantia, deverá ser de, no máximo, 15 (quinze) dias corridos, contados da notificação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS

8.1. Os elementos de sinalização deverão ser instalados nos locais indicados pelo **CONTRATANTE**, observando as orientações da equipe técnica do Núcleo de Engenharia da ALMT, as normas pertinentes e projetos.

8.2. Todos os serviços deverão ser executados de acordo com as especificações para serviços dessa natureza, obedecendo as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

8.3. A **CONTRATADA** para a execução dos serviços objeto deste contrato deverá possuir aporte técnico que proporcione reais garantias dos serviços executados, utilizando materiais, equipamentos, ferramentas e mão de obra de boa qualidade.



8.4. A **CONTRATADA** deverá prestar, durante a execução dos serviços, toda assistência técnico-administrativa, mantendo no local dos serviços todo equipamento de segurança e materiais necessários a uma execução perfeita dos serviços, desenvolvida com segurança, qualidade e dentro dos prazos estabelecidos.

8.5. Estas especificações constituem a referência com relação aos serviços a serem executados e materiais a serem empregados.

8.6. Previamente à instalação, os materiais a serem empregados deverão ser de primeira qualidade e serão submetidos à Fiscalização, que poderá impugnar seu emprego quando em desacordo com especificações, normas técnicas ou inadequados para serem aplicados.

8.7. Deverá ser empregada mão-de-obra especializada na execução do serviço.

CLÁUSULA NONA – DO LOCAL DOS SERVIÇOS E MODO DE RECEBIMENTO

9.1. O serviços serão executados nos locais indicados em projetos e pela equipe técnica do Núcleo de Engenharia/Secretaria de Administração, Patrimônio e Informática no Edifício Sede da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, localizado na Avenida André Antônio Maggi, Lote 06, Setor A, CPA, CEP 78049-901 – Cuiabá, Mato Grosso, Brasil.

9.2. O objeto deste contrato será recebido nos termos dos artigos 73 a 76 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, da seguinte forma:

9.2.1. PROVISORIAMENTE, no ato da instalação dos elementos nos ambientes especificados pela **CONTRATANTE**, a cada demanda executada, para posterior verificação da conformidade com as especificações contidas neste contrato;

9.2.2. DEFINITIVAMENTE, se dará em até 15 (quinze) dias após o recebimento provisório, após verificação de que os elementos foram entregues e instalados de acordo com as condições e as especificações deste contrato e nas quantidades constantes na Ordem de Serviço, expedida pela



Secretaria de Administração, Patrimônio e Informática da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1. Indicar preposto(s) em até 48 (quarenta e oito) horas, após a assinatura do contrato, o(s) qual(is) será(ão) a via de comunicação oficial com a **CONTRATANTE**.
- 10.2. Deverão ser informados o nome completo, cargo ocupado na empresa, RG ou CPF, telefone para contato (fixo e móvel) e endereço de e-mail válido.
- 10.3. Caberá ao preposto dar conhecimento a todas as demandas da **CONTRATANTE**, sejam via documentos emitidos em papel ou eletronicamente, bem como via telefone.
- 10.4. Caso ocorra alteração do(s) preposto(s), a **CONTRATADA** deverá comunicar o fato em até 48 (quarenta e oito) horas, informando os dados supramencionados do novo preposto.
- 10.5. Cumprir fielmente o objeto neste Contrato, fornecendo os produtos e realizando os serviços em conformidade com as especificações, prazos e condições propostas e consignadas no presente instrumento.
- 10.6. Prestar garantia e suporte técnico conforme estabelecido neste contrato.
- 10.7. Produzir/fornecer e instalar todas as sinalizações contratadas e solicitadas.
- 10.8. Fornecer todos os equipamentos/ferramentas indispensáveis à boa execução dos serviços solicitados, assumindo toda a responsabilidade pelo transporte, carga e descarga e sua respectiva perda, como também todo o material necessário à perfeita execução dos serviços.



10.9. Informar à Fiscalização, com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, via e-mail ou documento impresso, a relação dos colaboradores que executarão os serviços, informando nome completo, função na empresa e RG.

10.10. Os colaboradores da **CONTRATADA** deverão portar crachás e estarem devidamente uniformizados, de forma a permitir a fácil identificação dos mesmos nas dependências da **CONTRATANTE**.

10.11. Ter conhecimento das disposições neste contrato, sanando as dúvidas existentes. Não será aceita qualquer alegação, durante a execução do contrato, quanto a possíveis indefinições, omissões, falhas ou incorreções contidas no conjunto de elementos que constitui a documentação referente ao serviço, como pretexto para cobrar materiais e/ou componentes, ou alterar a composição dos preços unitários.

10.12. Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência da prestação do serviço.

10.13. Responsabilizar-se integralmente por qualquer dano que possa ser causado direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na prestação do serviço.

10.14. A **CONTRATADA** deverá indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à **CONTRATANTE** ou terceiros.

10.15. Da Segurança do Trabalho nos Serviços:

10.15.1. A **CONTRATADA** deverá avaliar, com apoio de profissional técnico da área de segurança do trabalho, os riscos inerentes à execução dos serviços objeto deste contrato, devendo



prever medidas de prevenção e proteção aos trabalhadores e aos usuários da Casa de Leis, sem que isso acarrete quaisquer ônus adicionais à **CONTRATANTE**.

10.15.2. A **CONTRATADA** deverá fornecer, às suas expensas, todos os Equipamentos de Proteção Individuais (EPIs) aos seus colaboradores, enviando cópia dos termos de entrega dos mesmos à Secretaria de Administração, Patrimônio e Informática, no mínimo, com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência à execução dos serviços.

10.15.3. É vedado o uso, na execução dos serviços, de produtos inflamáveis ou combustíveis, bem como produtos que emitam névoas ou fumaças tóxicas.

10.15.4. Nas situações em que o uso de tais produtos seja imprescindível, o fato deverá ser demonstrado pela **CONTRATADA** por meio de documentação entregue à fiscalização da **CONTRATANTE**. Caso o uso seja autorizado, a **CONTRATADA** deverá indicar as medidas que serão tomadas durante a execução para resguardar a segurança da edificação, dos usuários da **CONTRATANTE** e de seus próprios funcionários.

10.16. Cumprir fielmente o objeto deste edital, mediante a prestação dos serviços em conformidade com as especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência, de acordo com as condições propostas e consignadas no Contrato (Minuta – Anexo VII);

10.16. O **CONTRATADO** deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação durante toda a vigência do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. São obrigações da **CONTRATANTE**:

11.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidos neste contrato, no Termo de Referência, Edital e seus anexos:



a) Exercer a fiscalização sobre o recebimento dos materiais por meio de servidores especialmente designados para esse fim, procedendo ao atesto na respectiva fatura, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias.

b) Comunicar à **CONTRATADA** qualquer irregularidade identificada no fornecimento do material, solicitando a substituição de mercadoria defeituosa ou que não esteja de acordo com as especificações neste contrato, no Termo de Referência, Edital do Pregão Presencial e em seus anexos.

c) Atestar as Notas Fiscais/Faturas relativas à efetiva entrega dos materiais, por servidor competente, conforme Nota de Empenho;

d) Notificar, por escrito, a **CONTRATADA** da aplicação de eventuais penalidades, garantido o contraditório e a ampla defesa.

11.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste contrato, no Termo, de Referências para fins de aceitação e recebimento definitivo;

11.4. Comunicar à **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

11.5. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste contrato, no Termo de Referência, Edital e seus anexos.

11.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento será efetuado pela **ALMT** no prazo de até 10 (dez) dias da entrada da nota fiscal/fatura na Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças, de acordo com a Nota de Empenho e a Nota de Autorização de Despesa – NAD, após o atesto pela fiscalização, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicada pela **CONTRATADA**, conforme disposto no artigo 40, XIV, "a", da Lei 8.666, de 1993.

12.2. As notas fiscais deverão ser protocoladas no setor de protocolos da **CONTRATANTE**, tendo como destinatária a **Secretaria de Administração, Patrimônio e Informática - SAPI**, atendendo obrigatoriamente os seguintes requisitos:

12.2.1. Conter o nome do banco, agência e conta corrente para depósito. A conta corrente obrigatoriamente deverá ser da própria **CONTRATADA**;

12.2.2. Conter o mesmo CNPJ que o constante dos documentos apresentados para a licitação.

12.2.3. A(s) Nota(s) Fiscal(is), discriminando no corpo: a data, a quantidade, dependência e tipos de itens disponibilizados.

12.3. As Notas Fiscais deverão ser emitidas em nome da **Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso – com o seguinte endereço: Edifício Gov. Dante Martins De Oliveira, Avenida André Antônio Maggi, S/N - CPA - Cuiabá/MT, CNPJ nº 03.929.049/0001-11**, e deverão ser entregues no local indicado pela **CONTRATANTE**.

12.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, com a devida reapresentação, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

12.5. Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** das suas responsabilidades e obrigações contratuais, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.



12.6. A **CONTRATANTE** não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio de operações de “*factoring*”.

12.7. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da **CONTRATADA**.

12.8. Serão deduzidos do pagamento mensal os valores referentes às multas aplicadas e aos ressarcimentos devidos a prejuízos causados à **CONTRATANTE**.

12.9. O pagamento somente ocorrerá depois de atestada, pela **CONTRATANTE**, a conformidade dos materiais recebidos ou serviços prestados, com aqueles que foram exigidos no edital.

12.10. Além das exigências constantes nos subitens acima, a **CONTRATADA** deverá apresentar, ainda, com vistas ao regular pagamento:

12.10.1 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados;

12.10.2 Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Estadual, expedida pela Secretaria de Fazenda Estadual da sede ou domicílio da licitante;

12.10.3. Certidão Negativa de Dívida Ativa do Estado, expedida pela Procuradoria Geral do Estado da sede ou domicílio da licitante;

12.10.4. Serão aceitas as certidões conjuntas de regularidade estadual – Fazenda Estadual e Dívida Ativa – emitidas pelos órgãos competentes nos Estados onde a licitante tenha sede ou domicílio;



12.10.5. Certidão Negativa de Débitos Municipais, expedida pela Secretaria da Fazenda Municipal (ou órgão equivalente) da localidade ou sede da licitante;

12.10.6. Certidão Negativa de Dívida Ativa do Município, expedida pela Procuradoria Geral do Município da sede ou domicílio da licitante;

12.10.7. Serão aceitas as certidões conjuntas de regularidade municipal – Fazenda Municipal e Dívida Ativa – emitidas pelos órgãos competentes nos Municípios onde a licitante tenha sede ou domicílio

12.10.8. Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), comprovada através de Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) emitido pela Caixa Econômica Federal;

12.10.7. Prova de regularidade relativa à justiça trabalhista, comprovada através da Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT), emitida pelo Superior Tribunal do Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO

13.1. Este contrato poderá ser alterado em conformidade do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1. O presente Contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos artigos 77 e 78 e nas formas estabelecidas no art. 79, acarretando as consequências do art. 80, todos da Lei nº 8.666/93, nas seguintes hipóteses:

14.1.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento;



- 14.1.2. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- 14.1.3. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- 14.1.4. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- 14.1.5. O atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
- 14.1.6. A paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- 14.1.7. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- 14.1.8. Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- 14.1.9. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 desta Lei;
- 14.1.10. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- 14.1.11. A dissolução da sociedade ou o falecimento da **CONTRATADA**;
- 14.1.12. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- 14.1.13. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;



14.1.14. A supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 desta Lei;

14.1.15. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado a **CONTRATADA**, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

14.1.16. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

14.1.17. A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

14.1.18. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

14.1.19. Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

14.2. A rescisão, por algum dos motivos previstos na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, não dará à **CONTRATADA** direito a indenização a qualquer título, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial;



14.3. A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da **CONTRATANTE**, a retenção dos créditos decorrentes neste Contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste até a completa indenização dos danos;

14.4 Ficam expressamente acordados que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pela **CONTRATANTE** e, previstas no presente Contrato e comprovadamente realizadas pela **CONTRATADA**.

14.5. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES

18.1. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas sujeita a **CONTRATADA** às multas, consoante os art. 86, 87 e 88 da Lei n.º. 8.666/93, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho.

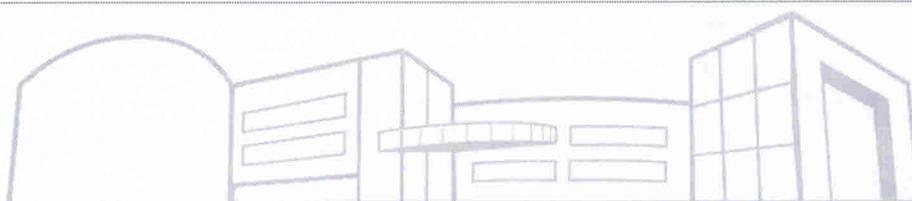
18.2. O descumprimento das obrigações e demais condições do contrato, garantida o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa da **CONTRATADA**, aplicar as seguintes sanções, sem exclusão das demais penalidades previstas no artigo 87 da Lei n.º 8.666/83:

18.2.1. Advertência;

18.2.2. Multa, de até 10% (dez por cento) sobre o valor homologado;

18.2.3. Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a administração pública, por prazo não superior a dois anos;

18.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n.º. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n.º. 10.520/2002.



18.3. Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a **CONTRATADA** poderá sofrer, além dos procedimentos cabíveis de atribuição desta instituição e do previsto no art. 7º da Lei 10.520/02, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

18.3.1. Desclassificação ou inabilitação, caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;

18.3.2. Cancelamento do contrato ou da ata de registro de preços, se esta já estiver assinada, procedendo-se a paralisação do fornecimento, conforme o caso.

18.4. As multas serão descontadas dos créditos da empresa detentora da ata ou cobradas administrativa ou judicialmente.

18.5. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da ata, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar a Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

18.6. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis, e as multas previstas nesta seção não eximem a **CONTRATADA** da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao órgão.

18.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, **e subsidiariamente a Lei Estadual nº 7.692, de 2002.**

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

16.1. Caberá à fiscalização exercer um rigoroso controle no cumprimento do contrato, em especial quanto à quantidade e qualidade dos materiais/serviços; devendo fazer o acompanhamento, fiscalização, conferência e avaliação da execução do presente objeto, e a qual deverá anotar em



registro próprio, as falhas detectadas e comunicar por escrito a autoridade superior todas as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**.

16.2. Caberá ao Fiscal do Contrato, além das que perfazem na legislação vigente (Lei n.º 8.666/93 § 1º e 2º do art. 67) as seguintes prerrogativas:

- I) Requisitar a prestação dos serviços, mediante correio eletrônico (e-mail), ofício ou outro documento;
- II) Efetuar as devidas conferências;
- III) Verificar eventuais falhas, erros ou o não cumprimento de exigências estabelecidas neste contrato e no Edital e seus anexos, solicitando, se couber, a imediata correção por parte da **CONTRATADA**;
- IV) Comunicar a Administração o cometimento de falhas pela **CONTRATADA** que impliquem comprometimento da prestação dos serviços e/ou aplicação de penalidades previstas;
- V) Conferir e atestar a Nota Fiscal emitida pela **CONTRATADA**, encaminhando-a diretamente a Secretaria de Administração, Patrimônio e Informática, a fim de providenciar a Nota de Liquidação;
- VI) Outras atribuições pertinentes à contratação ou que lhe forem conferidas pela **CONTRATANTE**.

16.3. À Fiscalização caberá o direito de rejeitar quaisquer serviços, peças, partes, componentes, acessórios ou materiais que não satisfaçam os padrões especificados ou os critérios de qualidade exigidos, bem como de exigir sua pronta e imediata substituição por outros que os atendam, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer tipo de reclamação ou indenização.

16.4. Cabe à **CONTRATADA** atender prontamente e dentro do prazo estipulado quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do contrato, sem que disso decorra qualquer ônus extra para a **CONTRATANTE**.



16.5. Não implicará essa atividade de acompanhamento e fiscalização pela **CONTRATANTE** qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da **CONTRATADA**, que é total e irrestrita com relação aos serviços contratados, inclusive perante terceiros.

16.6. O acompanhamento e a fiscalização dos serviços ficarão a cargo do (a) servidor (a) designado pela **CONTRATANTE**, nos termos do artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, competindo-lhe tomar todas as providências, de modo a assegurar que este seja executado de acordo com o previsto no respectivo contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

17.1. Para Execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Integram este Contrato, o Edital do Pregão Presencial nº 031/2018, seus anexos, e a proposta comercial apresentada pela **CONTRATADA**.

18.2. Os casos omissos serão resolvidos conforme dispõem as Leis Federais nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), nº 10.520/2002 e nº 8.666/1993, Código Civil e demais legislações vigentes e pertinentes à matéria;

18.3. A abstenção, por parte da **CONTRATANTE**, de quaisquer direitos e/ou faculdades que lhe assistem em razão deste contrato e/ou lei não importará renúncia a estes, não gerando, pois, precedente invocável.



CLÁUSULA DECIMA NONA – DO FORO

19.1 - Fica eleito o foro da cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste contrato.

E, por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Cuiabá – MT, em 17 de abril de 2019.

<p align="center"><u>CONTRATANTE</u></p> <p align="center">ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO</p> <p align="center">CNPJ nº 03.929.049/0001-11</p>	<p align="center"><u>DEPUTADOS – MESA DIRETORA</u></p> <p>Dep. Eduardo Botelho: _____</p> <p>Presidente</p> <p>Dep. Max Russi: _____</p> <p>1º Secretário</p>
<p align="center"><u>CONTRATADA</u></p> <p align="center">CNN INOX E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA – ME</p> <p align="center">CNPJ nº 16.868.802/0001-58</p>	<p align="center"><u>REPRESENTANTE LEGAL</u></p> <p align="center">Nelson Nunes da Cruz</p> <p align="center">RG nº 1221362-4 SJ-MT e CPF nº 854.645.461-20</p>
<p><u>TESTEMUNHA</u></p> <p>NOME: <u>Aluzia da Silva Ribeiro</u></p> <p>RG Nº: <u>28.392.813-X SSB/SP</u></p> <p>CPF Nº: <u>124.952.498-92</u></p> <p>ASSINATURA: _____</p>	<p><u>TESTEMUNHA</u></p> <p>NOME: <u>Piame Natalia O. do Vale</u></p> <p>RG Nº: <u>47.970.812-5</u></p> <p>CPF Nº: <u>413.234.998-33</u></p> <p>ASSINATURA: _____</p>

